

EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA (LEI 13.550)

PROCESSO N.º: 030/2011.

Contrato de Comodato de n.º 01/2011, que entre si fazem o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – CRISA, em liquidação e o Município de Três Ranchos – GO.

PREÂMBULO – DAS PARTES:

COMODANTE, O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA EM LIQUIDAÇÃO, ora em Liquidação Ordinária por força da Lei n.º 13.550/99, de 11/11/1999, empresa pública por ações, sediada nesta Capital, na Av. Laurício Pedro Rasmussen, n.º 2.535, CEP. 74.620-030, Vila Yate - Goiânia – GO, em fase de liquidação e legalmente representada pelo Coordenador de Liquidação, Sr. **NAZARENO RORIZ NETO**, brasileiro, casado, gestor público, portador da Cédula de Identidade n.º 204.371-DGPC/GO - 2ª via e inscrito no CPF sob o n.º 061.265.611-04, de outro lado como **COMODATÁRIO, o MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.304.286/0001-61, Entidade com sede administrativa na Av. Coronel Levino Lopes, n.º 16/17 – Centro – Três Ranchos – GO, CEP: 75.720-000, representado pelo seu atual prefeito, Sr. **ROLVANDER PEREIRA WANDERLEY**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.510.208-32, e Carteira de Identidade n.º 13.172.398 – SSP/SP, domiciliado na cidade Três Ranchos – GO, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O objeto da relação jurídica é um equipamento com as seguintes características:

Modelo	Inscrição	Trecho	Ano de fab.	Prefixo
Balsa Líbia	521-007562-1	Divisa Estado de Goiás e Minas Gerais.	1984	990.231

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:

Este negócio jurídico entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011 e **encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2012.**



EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA (LEI 13.550)

Findo o prazo estipulado, e independentemente de prévia notificação, deverá o bem dado em comodato ser prontamente restituído ao Comodante, no mesmo estado de conservação em que o recebeu ressalvadas apenas as deteriorações decorrentes da utilização normal.

Não o fazendo responderá o Comodatário por um aluguel mensal arbitrado pelo Comodante, no importe de 10% (dez por cento), do valor de mercado da balsa, sem prejuízo da propositura, pelo Comodante, da correspondente ação possessória e perdas e danos, nos moldes previstos, dentre outros, no artigo 582, do vigente Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Responde solidariamente para com o Comodatário, o atual prefeito, Sr. Rolvander Pereira Wanderley, já qualificado no preâmbulo deste Contrato, de conformidade com o disposto no artigo 275, também do Código Civil, e outros aplicáveis a espécie.

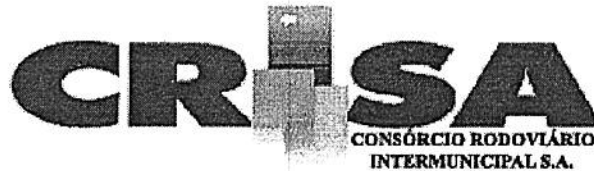
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO.

Obriga-se o Comodatário a conservar o bem, objeto da relação jurídica, bem como a restituí-lo, finda a relação, no estado de conservação em que o recebeu ressalvadas apenas as deteriorações decorrentes do uso normal, tanto da relação à sua estrutura material, bem como seus demais componentes, devidamente vistoriados por um preposto indicado pelo Comodante.

O comodatário é responsável por todos os **encargos trabalhistas**, fiscais e previdenciárias e quaisquer outros necessários a prestação dos serviços resultantes do presente Contrato, bem como, por quaisquer indenizações e danos decorrentes de acidente de trabalho e/ou de outra natureza.

O Comodatário ficará responsável pela regularização junto aos órgãos da Administração Federal, Estadual e especialmente junto ao Ministério da Marinha, podendo assinar o que for preciso para o fiel cumprimento deste contrato, inclusive Termo de Responsabilidade para Uso ou Tráfego.

Todas as despesas de manutenção e conservação do bem serão de inteira responsabilidade do Comodatário, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento por parte do Comodante.



EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA (LEI 13.550)

Obriga-se ainda, o Comodatário a satisfazer, integralmente, todos os encargos relativos a impostos e seguro a que estão sujeitos, bem assim as multas e infrações que possam a vir a ser cometidas na vigência deste Contrato.

Obrigam-se também a tripular as balsas com fluviários devidamente habilitados, de acordo com o Regulamento para o Tráfego Marítimo (R.T.M) e demais normas da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, levando em consideração a lotação determinada pela Capitania dos Portos do local de inscrição.

Providenciar, programar e pagar as docagens periódicas determinadas pela Capitania dos Portos.

Providenciar, junto ao Departamento de Portos e Hidrovias do Ministério dos Transportes, autorização para operar como empresa de navegação.

Arcar com a responsabilidade integral de todo ou qualquer dano ou prejuízo que cause ao CRISA, em liquidação e/ou terceiros, resultantes da operação da embarcação ou ocorridos durante o tempo em que à mesma estiver à sua disposição, desde que a responsabilidade pelo evento seja a si imputada.

Não efetuar nenhuma mudança na estrutura da balsa sem o prévio e expresse consentimento do CRISA, em liquidação.

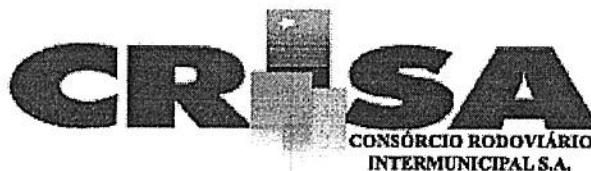
Manter um diário de navegação e de operação, para a balsa que deverá ser mostrado à fiscalização, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA: INCIDENTES PROCESSUAIS.

Em caso de incidência de penhora no bem objeto do contrato, obriga-se o Comodatário a abster-se da prática de qualquer ato que possa criar embaraço para o regular andamento do processo e, pois, problemas para o Poder Judiciário, ainda que detentor da posse direta, em decorrência do Comodato.

Não obstante, pois, a condição do Comodatário de possuidor direto e, eventualmente, titular de algum direito subjetivo de natureza processual, assume o compromisso com o Comodante de abster, enfim, da prática de qualquer ato que possa criar embaraço para o Poder Judiciário, em caso de penhora, seqüestro e arresto.

[Handwritten signature and initials]
3



EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA (LEI 13.550)

CLÁUSULA SEXTA: ROMPIMENTO ANTECIPADO DO VÍNCULO JURÍDICO.

A inobservância de quaisquer dos deveres jurídicos impostos ao Comodatário, neste Contrato, implica no rompimento imediato do vínculo jurídico independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais ou legais.


CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, neste Estado, renunciando a qualquer outro, para dirimir eventuais conflitos de interesses relativamente ao presente Contrato, nos moldes permitidos pelo artigo 111 e §§, do Código de Processo Civil vigente, até porque, na condição de empresa pública é integrante da Administração Indireta, o Comodante goza de privilégios de foro, que é o da Capital do Estado de Goiás e, nessas condições, se sobrepõe à condição do Comodatário.


Assim, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, GO, aos 19 (Dezenove) de Janeiro de 2011.

P/ Comodante:

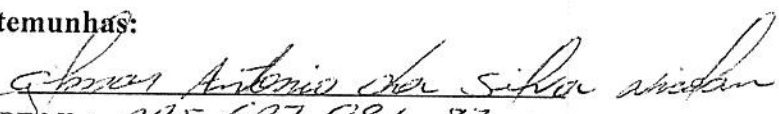

NAZARENO RORIZ NETO
Coordenador de Liquidação do CRISA

P/ Comodatário:


ROLVANDER PEREIRA WANDERLEY
Prefeito Municipal de Três Ranchos/GO


Adv. ODILON JORGE DAS NEVES
Assessoria Jurídica do CRISA

Testemunhas:

1. 
CPF N° 295.687.081-87

2. 
CPF N°: